



Pasla

INT		Instrumento Contratual		11302.0001.13.0000069-1	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.13.0000152-7		Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59	
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Objeto: Prestação de serviço ref. impressão gráfica, conforme contrato.					
Data Celebração: 23/10/2012		Data Publicação no DOE: 14/11/2012		Nº do Instrumento no SIGAP: 58612/2012	
Nº Cont/Conv/AFM/APS: APS					
Data Início: 23/10/2012		Data Término: 13/10/2013		Nº SRD: 11302.0001.13.0000199-8	
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: Fernanda Keila Amaral Aguiar Ximenes					
mail do Responsável pela UA: fernandaximenes@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: (77) 34248615	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 307.951,50				TREZENTOS E SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS *** **	

LOTES

Número do Lote	Valor do Lote
1	307.951,50

DADOS CREDOR

Código: 2013000825			
Nome: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA			
CPF/ CNPJ: 15.257.819/0001-06		Insc. Estadual: 949396	
Responsável no Credor: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA		E-mail Responsável: robertoferreiracarvalho@uol.com.br	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária:	Tipo de Gastó:	Exercício:	Valor (R\$):
11302.0001.12.131.153.2050.9900.33903900.0114000000.1	Geral	2013	80.696,01
11302.0001.12.131.153.2050.9900.33909200.0114000000.1	Geral	2013	227.255,49

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	04/04/2013	11.528,00
2	04/05/2013	11.528,00
3	04/06/2013	11.528,00
4	04/07/2013	11.528,00
5	04/08/2013	11.528,00



6	04/09/2013	11.528,00
7	04/10/2013	11.528,01
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.131.153.2050.9900.33909200.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	04/04/2013	32.465,07
2	04/05/2013	32.465,07
3	04/06/2013	32.465,07
4	04/07/2013	32.465,07
5	04/08/2013	32.465,07
6	04/09/2013	32.465,07
7	04/10/2013	32.465,07



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		11302.0001.13.0000050-7	
Data do Termo Aditivo: 05/11/2013		Valor do Termo Aditivo: <input checked="" type="checkbox"/> Adição <input type="checkbox"/> Redução <input type="checkbox"/> Remanejamento <input type="checkbox"/> Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 23/10/2014	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Nº do Instrumento (INT): 11302.0001.13.0000069-1		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	
CPF/CNPJ do Credor: 15.257.819/0001-06		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 307.951,50		Valor Atual do Instrumento: R\$ 307.951,50	
Início da Vigência: 23/10/2012		Fim da Vigência: 13/10/2013		Tipo de Despesa: Compras e Serviços	
Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Situação: Incluído		Justificativa: Constitui TAD na prorrogação da vigência.	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
------------	-----------------------	-------------------	-------------------	----------------	------------	----------	-------------------

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 9.996, de 02.05.2006



TERMO ADITIVO N.º 01

Termo Aditivo ao Contrato N.º 067/2012 que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, residente na cidade de Vitória de Conquista, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.257.819/0001-06, situada na Rua Melo Morais Filho n.º 189, Fazenda Grande do Retiro, município de Salvador - BA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade n.º 01261147-65, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 113.013.765-15, residente na cidade de Salvador - BA, e pelo Diretor Técnico, Sr. **LUCAS MACHADO MOREIRA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n.º 05827439-15, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 544.301.275-49, residente na cidade de Salvador – BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato original celebrado entre as partes, com amparo no art. 140, II, da Lei n.º 9.433/2005, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 23/10/2013 e termo final o dia 23/10/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em virtude da prorrogação do Contrato, fica estimado o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para os próximos 12 (doze) meses, a ser pago de acordo com os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, observando os valores constantes dos orçamentos apresentados e aprovados previamente pela Edições UESB da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, a seguir especificados:



Handwritten signature and stamp of the Procurador Geral da UESB.

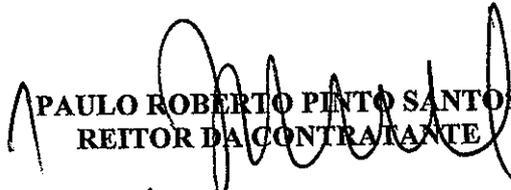
- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Fonte de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000 / 2552.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

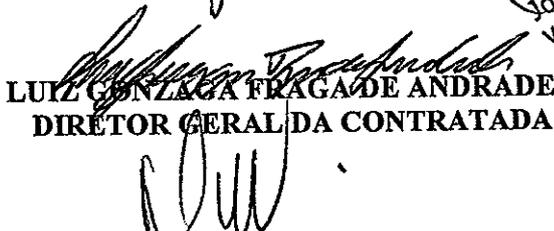
As demais cláusulas e condições do Contrato original firmado anteriormente entre as partes, que não se conflitarem com o presente Termo Aditivo, ficam ratificadas e inalteradas.

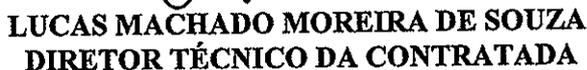
E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 14 de outubro de 2013.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE

José Luiz Rech
Vice-Reitor da UESB


LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE
DIRETOR GERAL DA CONTRATADA


LUCAS MACHADO MOREIRA DE SOUZA
DIRETOR TÉCNICO DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

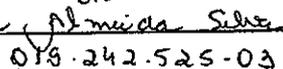
01.

CPF N°


Ana Lucia Barreto
Gerente Comercial
CIC 424 265 705-63

02.

CPF N°


Denize Almeida Silva
CPF N° 018.242.525-03





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 9.996, de 02.05.2006



12 Inscr 58612/12

2018
2020

CONTRATO N.º 067/2012

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176 de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.257.819/0001-06, situada na Rua Melo Morais Filho n.º 189, Fazenda Grande do Retiro, município de Salvador - BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 01261147-65, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 113.013.765-15, residente na cidade de Salvador - BA, e pelo Diretor Técnico, Sr. **LUCAS MACHADO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 05827439-15, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 544.301.275-49, residente na cidade de Salvador - BA, de acordo com o Ato de Dispensa de Licitação n.º 008, de 25/09/2012, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE, de 26/09/2012 (Processo Administrativo n.º 617006), que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços gráficos, pela **CONTRATADA**, de seleção de cores, plastificação de capas, editoração eletrônica e produção de livros, revistas, jornais e quaisquer outros serviços de impressão gráfica, previamente definidos pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira – Caberá à **CONTRATANTE** notificar à **CONTRATADA** sobre a execução dos serviços, quando será ajustado entre as partes o prazo para entrega, custos e forma de pagamento

Subcláusula Segunda – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Procuradoria Jurídica UESB with the word 'VISTO' and a signature.

como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, observado o estabelecido no *caput* e no Parágrafo único do art. 142, todos da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

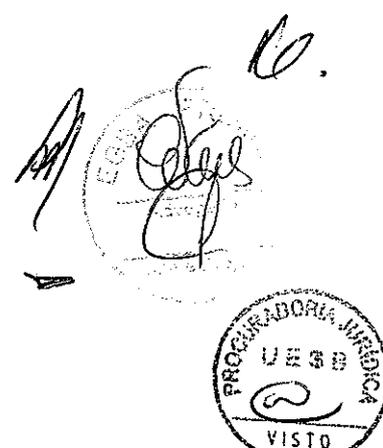
O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 3.11.620 - UESB;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- c) Fonte de Recurso: 14;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'LEGAÇÃO' at the top and 'PROCURADORIA JURÍDICA' around the bottom edge. Below the signature, there is another circular stamp with the text 'PROCURADORIA JURÍDICA' at the top, 'UESB' in the center, and 'VISTO' at the bottom.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**, observando o quantitativo dos serviços efetivamente prestados.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Segunda – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente, compromete-se a:

- a) executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária a sua execução;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- g) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) realizar, de acordo com o cronograma estabelecido, todas as etapas necessárias à impressão final dos trabalhos, entregando-os dentro do prazo previamente estabelecido;
- i) acatar os padrões de qualidade estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- j) permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada;
- d) fornecer à **CONTRATADA** o material a ser editado, uma vês realizada a revisão final;
- e) acompanhar, junto à **CONTRATADA** os processos de arte-finalização, editoração e impressão dos trabalhos;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Edição UESB, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem



Handwritten signature and stamp of the Procuradoria Jurídica UESB.

qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Subcláusula Segunda – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

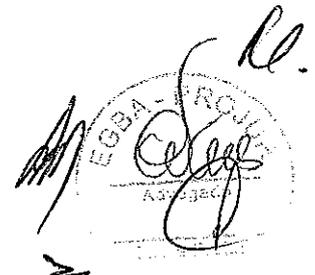
Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05:



Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

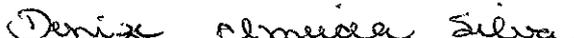
Vitória da Conquista - BA, 23 de outubro de 2012.

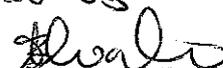

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


LUIZ CONRÁCIO TRAGA DE ANDRADE
DIRETOR GERAL DA CONTRATADA


LUCAS MACHADO MOREIRA DE SOUZA
DIRETOR TÉCNICO DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF nº 019.242.525-03

02. 
CPF nº  Ana Lucia Barretto
Gerente Comercial
CIC 424 265 705-63

